

Ministério do Comércio e Turismo:**Decreto-Lei n.º 79/77:**

Perdoa certas dívidas de juros de mora provenientes da taxa de produção devida pelos vinicultores à Junta Nacional do Vinho. Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47 470, de 31 de Dezembro de 1966.

Portaria n.º 106/77:

Cria cartões de identidade para uso do pessoal do Ministério do Comércio e Turismo.

Ministério dos Transportes e Comunicações:**Portaria n.º 107/77:**

Estabelece normas relativas ao regime de voos de fretamento transatlântico.

Região Autónoma da Madeira:**Assembleia Regional:****Decreto Regional n.º 2/77/M:**

Cria o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Nota. — Foi publicado um 9.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:**Lei n.º 10/76:**

Aprova as grandes opções correspondentes ao Plano para 1977.

Ministério do Plano e Coordenação Económica:**Decreto-Lei n.º 951/76:**

Aprova o Plano para 1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução n.º 53/77**

1 — Por resolução do Conselho de Ministros de 26 de Maio de 1976, foi designada uma comissão com a tarefa principal da constituição de uma empresa que terá por objecto a exploração da Feira Internacional de Lisboa (FIL).

2 — Por então se ter admitido a possibilidade de se realizar num curto prazo de tempo a missão confiada à comissão, foi-lhe igualmente cometida, em regime de acumulação de serviços com o desempenho das funções profissionais a que os respectivos membros continuavam vinculados, a gestão corrente do empreendimento.

3 — Dadas, porém, as dificuldades entretanto surgidas na definição do estatuto da futura empresa e a demora que ainda poderá ter o processo de constituição da sociedade, com manifesto prejuízo na satisfação de importantes exigências na gestão de fundo do empreendimento, designadamente no que respeita à situação do pessoal, entendeu-se que não se deveria diferir por mais tempo a criação dos meios necessários ao pleno exercício da gestão da FIL.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1977, resolveu:

- a) Constituir uma comissão de gestão provisória que, em regime de tempo completo e com a plenitude dos poderes de decisão dos órgãos de direcção das sociedades comerciais, assume a administração do empreendimento até à constituição da nova empresa;
- b) Designar para a comissão de gestão provisória os elementos seguintes:

Engenheiro Luís Montelhamo, que preside;

Licenciado Contreiras Leão;

Félix Pires.

- c) À Comissão Instaladora, criada por resolução de 26 de Maio de 1976, caberá ultimar as diligências necessárias à constituição da nova empresa da FIL.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1977. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.

Resolução n.º 54/77

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1977, resolveu:

Autorizar a prestação do aval do Estado, a favor do Gabinete da Área de Sines, relativamente a um contrato de financiamento de 17 841 204 florins holandeses, destinado ao quebramento e dragagem de rocha submersa na bacia do porto de Sines.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1977. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.

Resolução n.º 55/77

1 — Por resolução do Conselho de Ministros de 30 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 14 de Julho de 1976, foi criado o Grupo de Fomento de Substituição de Importações (GFSI).

2 — O fomento de substituição de importações continua a ser considerado tarefa prioritária, reconhecendo-se de todo o interesse a manutenção do Grupo por mais seis meses, com o mandato previsto na resolução do Conselho de Ministros referida no número anterior.

3 — Considerando, porém, a função essencial a desempenhar pelo Ministério do Plano e Coordenação Económica, nomeadamente quanto à tarefa permanente de planeamento, o que tem especial incidência no âmbito da actividade desempenhada pelo GFSI, justifica-se plenamente que passe a actuar sob a tutela da Secretaria de Estado do Planeamento.

4 — Por outro lado, sem prejuízo do dinamismo e criatividade que devem caracterizar uma estrutura desta natureza, e evitando ao mesmo tempo a criação de estruturas paralelas, deverá o GFSI funcionar